



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1741, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Sistema Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISMUD, do município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas do Município de São Gonçalo do Amarante /RN.

Art. 2º O SISMUD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I - A prevenção do uso abusivo de drogas, que compreende:

- a) as ações direcionadas à redução dos fatores de vulnerabilidade e de risco da população;
- b) a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção da sociedade contra os elementos de risco;
- c) a construção do conhecimento e conscientização da população sobre os prejuízos do consumo abusivo de drogas lícitas ou ilícitas.

II - O cuidado, que compreende:

- a) a minoração dos riscos e danos ao bem-estar das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes e aos respectivos familiares, por meio de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e da saúde;
- b) a promoção da reinserção de usuários de drogas à sociedade, ao trabalho e à família.

III - a repressão, consubstanciada prioritariamente na atuação de combate à produção não autorizada de drogas, ao tráfico e ao crime organizado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

**TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS
PÚBLICAS SOBRE DROGAS**

Art. 3º São princípios do SISMUD:

- I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;
- II - o respeito à diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais;
- III - o tratamento igualitário e o combate a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade e a exclusão social, em particular de usuários de drogas;
- IV - o reconhecimento de que a juventude é uma parcela da população particularmente vulnerável ao uso abusivo de drogas;
- V - o reconhecimento de que comunidades conflagradas pelo tráfico ilícito de drogas e pela violência devem receber particular atenção no desenho das políticas públicas sobre drogas;
- VI - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;
- VII - a articulação com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, entidades e demais instituições da sociedade civil, visando à cooperação mútua nas atividades do SISMUD;
- VIII - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- IX - a promoção da responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso abusivo de drogas nas atividades do SISMUD;
- X - a capacitação continuada aos pais e/ou responsáveis, representantes de entidades governamentais e não-governamentais, iniciativa privada, educadores, religiosos, líderes estudantis e comunitários, conselheiros municipais e outros atores sociais sobre prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, objetivando ao engajamento no apoio às atividades preventivas com base na filosofia da responsabilidade compartilhada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - SISMUD tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso abusivo, tráfico de drogas ilícitas e outros comportamentos correlacionados;

II - promover a educação e a socialização do conhecimento sobre drogas no Município;

III - promover a integração transversal entre as políticas de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IV - promover programas de auxílio psicossocial e orientação às famílias dos usuários de drogas;

V - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de prevenção ao uso indevido de drogas e de repressão ao tráfico de drogas.

TÍTULO III

**DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE
DROGAS**

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas - SISMUD:

I - o Comitê Gestor Municipal;

II - o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD;

III - o Fundo Municipal sobre Drogas - FUMUD;

Art. 6º A gestão do SISMUD competirá ao Gabinete Civil sendo de sua atribuição:

I - fomentar o funcionamento do Comitê Gestor Municipal e do COMUD, ainda que a presidência de tais colegiados fique a cargo de outras secretarias; e

II - gerenciar o FUMUD, assegurando assento permanente de conselheiro do COMUD no respectivo conselho fiscal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

**Capítulo II
DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL**

Art. 7º Ao Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas compete:

I - propor a Política Pública Municipal Sobre Drogas em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas, submetendo ao COMUD a sua apreciação;

II - definir as metas, prioridades e ações do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de vigência quinquenal;

III - elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante a proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

IV - coordenar a implantação da Política sobre Drogas, articulando as diferentes redes de atenção ao usuário de drogas e suas famílias;

V - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI - oferecer assessoria e apoio técnico aos órgãos e entidades municipais no planejamento, execução e monitoramento das ações da Política sobre Drogas;

VII - garantir a integração das ações da Política nas áreas da saúde, segurança pública, assistência social, justiça, direitos humanos, educação e cultura;

VIII - organizar fluxo de atendimento integrado das redes municipais de atenção aos usuários abusivo de drogas e seus familiares;

IX - elaborar relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação das ações e os resultados obtidos.

Art. 8º O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas será composto pelos Secretários Municipais e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

I – Gabinete Civil;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

IV - Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

V - Secretaria Municipal de Defesa Social;

VI - Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo;

IX - Secretaria Municipal de Governo e Projetos Especiais;

Parágrafo único. A Presidência do Comitê ficará a cargo de uma das secretarias que o integram, pelo prazo de dois anos, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

Art. 9º Poderão ser convidados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das atividades do Comitê.

Capítulo III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 10 Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de São Gonçalo do Amarante - COMUD, como órgão integrante do SISMUD, vinculado ao Gabinete Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões referentes às drogas.

Parágrafo único. A presidência do COMUD ficará, prioritariamente, a cargo do Secretário ou Secretário adjunto de uma das secretarias integrantes do Conselho, quando a estas couber; com alternância bienal, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

Art. 11 São atribuições do COMUD:

I - deliberar acerca da Política Municipal Sobre Drogas remetida pelo Comitê Gestor Municipal, promovendo eventuais aperfeiçoamentos e modificações, por meio de encaminhamentos fundamentados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II - fiscalizar e acompanhar a Política Municipal Sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas;

III - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações voltadas à temática das drogas;

IV - promover a integração entre as diversas iniciativas públicas e privadas sobre drogas;

V - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos dos Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Segurança Pública, Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Juventude, Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Desenvolvimento Econômico, além de instituições acadêmico-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

científicas de estudo e pesquisa, a fim de facilitar o apoio à Política Pública Municipal sobre Drogas;

VI - desenvolver apoio técnico no sentido de orientar e qualificar os serviços prestados pelas instituições que integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e afins, sem prejuízo de eventual monitoramento;

VII - estimular e apoiar estudos, pesquisas, diagnósticos e educação permanente, alinhados às temáticas que compõem a Política Pública Municipal Sobre Drogas;

VIII - incentivar campanhas e projetos alinhados às temáticas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas, monitorando sua eficiência;

IX - sugerir planos de atuação, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tratamento e prevenção ao uso de drogas e de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

X - participar da construção do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas junto ao Comitê Gestor Municipal e fiscalizar a sua execução.

Art. 12 O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de São Gonçalo do Amarante – COMUD, será paritário integrado por 14 (quatorze) membros, titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I – 07 (sete) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

01 (um) do Gabinete Civil;

01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

01 (um) da Secretaria Municipal de Defesa Social;

01 (um) da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;

II – 02 (dois) representantes da sociedade civil com notória atuação na área;

III – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Assistência Social;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII – 01 (um) representante da Fundação Cultural Dona Militana;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

§1º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§2º. O Conselho deverá elaborar seu regimento interno, estabelecendo a sua estrutura e organização administrativa, assim feito, encaminhará à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 A divulgação das vagas e critérios para a escolha de Conselheiros para o COMUD será feita em Diário Oficial e comunicada via ofício às organizações.

§ 1º Poderão ser convidados ou notificados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das reuniões do Conselho, nos casos onde forem tratados temas específicos que demandem opiniões externas ou esclarecimentos, mediante deliberação do plenário em reunião anterior.

§ 2º A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas não enseja qualquer remuneração para seus membros, nem afastamento da função de origem, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

§ 3º A Secretaria Municipal à qual está vinculado o COMUD terá papel de articulação entre este e as demais Secretarias Municipais que não possuam assento no Conselho.

Art. 14 O Conselho contará com a consecução e continuidade de seus trabalhos, com o auxílio de uma Secretaria Executiva, composta por, no mínimo, um profissional de nível superior, dentre os servidores de carreira do quadro da Secretaria de Saúde.

**TÍTULO VI
DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS**

Art. 15 Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas do Município de São Gonçalo do Amarante - FUMUD, cujos recursos deverão ser destinados à consecução dos objetivos do SISMUD.

Parágrafo único. Os recursos financeiros vinculados ao FUMUD serão geridos pelo Gabinete Civil.

Art. 16 Constituirão recursos do FUMUD:

I - a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

II - doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III - transferências advindas de convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual, inclusive por intermédio do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD;

IV - transferências advindas de acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - outros recursos que porventura lhe forem destinados;

VII - Aqueles advindos de apreensões da guarda municipal com ligações diretas ao tráfico de drogas.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMUD.

Art. 17 O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Câmara Municipal e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 18 Os recursos do FUMUD serão destinados:

I - aos programas de prevenção, cuidado, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;

II - aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;

III - aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas para adolescentes e jovens;

IV - aos programas de educação técnico-científica preventiva para o uso abusivo de drogas;

V - aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;

VI - ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e redução ao uso abusivo, tráfico de drogas ilícitas e produtos controlados;

VII - aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do FUMUD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas neste artigo.

§ 2º Os recursos do FUMUD serão objeto de prestação de contas no âmbito do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas a cada semestre.

**TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 A Política Municipal sobre Drogas será regulada por meio de Decreto.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.138, de 23 de novembro de 2007 e a Lei nº 1.268, de 16 de junho de 2011.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2019.

198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ANTONIO DANTAS NETO

Secretário Adjunto Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

DECRETO Nº 1074/2019, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Regulamenta a folga compensatória de Servidor Público Municipal em virtude do trabalho realizado no processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90 e o teor da Resolução nº 170/2014 do CONANDA relativamente às providências necessárias para a realização do processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.868/1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO que o processo de escolha unificado é um processo eleitoral significativo e contará com o apoio técnico do Tribunal Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO que os servidores municipais trabalharão de forma voluntária na eleição e não receberão nenhuma vantagem pecuniária,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o procedimento para a concessão da folga compensatória de Servidor Público Municipal pelos serviços prestados em virtude de sua participação no processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

Art. 2º. Para que o Servidor Público possa gozar da folga compensatória prevista na legislação eleitoral deve ser obedecida a seguinte tramitação:

I - O Servidor Público deve apresentar requerimento da folga compensatória acompanhado obrigatoriamente da declaração conjunta emitida e assinada pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificado;

II - O requerimento a que se refere o inciso anterior deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados da data do processo de escolha unificado;

III - Após a conferência da declaração emitida e verificada a sua conformidade, o Departamento de Recursos Humanos promoverá contato com a Secretaria ou Chefia imediata do Servidor Público para que, em conjunto, estabeleçam quais as datas serão concedidas as folgas compensatórias;

IV - As datas da folga compensatória serão estabelecidas em ato administrativo do Poder Público baseado na conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal para que não haja prejuízo na continuidade da prestação dos serviços públicos;

V - O Servidor Público somente estará autorizado ao gozo da folga compensatória após ser comunicado por escrito pelo Departamento de Recursos Humanos através da resposta ao requerimento apresentado. Após a comunicação assinada pelo servidor, o Departamento de Recursos Humanos adotará as providências cabíveis.

Art. 3º. Cada 01 (um) dia trabalhado no processo de escolha unificado, independentemente da quantidade de horas, incluído o dia utilizado para treinamento e atos preparatórios do processo eleitoral, equivale a um período de 02 (dois) dias consecutivos de folga compensatória.

Art. 4º. A folga compensatória não pode ser convertida em retribuição pecuniária, conforme previsto no § 4º do art. 1º da Resolução TSE nº 22.747/2008, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. Os dias de um período da folga compensatória não podem ser fracionados em hipótese alguma e deverão ser gozados em dias consecutivos.

§ 1º As folgas compensatórias adquiridas devem ser gozadas no período máximo de 01 (um) ano, contado do deferimento do requerimento, cabendo ao Servidor Público apresentar o requerimento no prazo previsto no inciso II, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º. Fica proibida a Administração Pública do Poder Executivo Municipal:

I - Conceder folga compensatória que termine em vésperas de feriados ou pontos facultativos ou que se inicie logo após os mesmos;

II - Conceder folga compensatória em dia que o Servidor Público não tenha que cumprir expediente.

Art. 7º. Compete exclusivamente à Administração Municipal tomar as providências quanto à substituição do Servidor Público em gozo de folga compensatória prevista neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI Nº 1741, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Sistema Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISMUD, do município de São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas do Município de São Gonçalo do Amarante /RN.

Art. 2º O SISMUD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I - A prevenção do uso abusivo de drogas, que compreende:
a) as ações direcionadas à redução dos fatores de vulnerabilidade e de risco da população;

b) a promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção da sociedade contra os elementos de risco;

c) a construção do conhecimento e conscientização da população sobre os prejuízos do consumo abusivo de drogas lícitas ou ilícitas.

II - O cuidado, que compreende:

a) a minimização dos riscos e danos ao bem-estar das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes e aos respectivos familiares, por meio de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e da saúde;

b) a promoção da reinserção de usuários de drogas à sociedade, ao trabalho e à família.

III - a repressão, consubstanciada prioritariamente na atuação de combate à produção não autorizada de drogas, ao tráfico e ao crime organizado.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 3º São princípios do SISMUD:

I - o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - o respeito à diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais;

III - o tratamento igualitário e o combate a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade e a exclusão social, em particular de usuários de drogas;

IV - o reconhecimento de que a juventude é uma parcela da população particularmente vulnerável ao uso abusivo de drogas;

V - o reconhecimento de que comunidades conflagradas pelo tráfico ilícito de drogas e pela violência devem receber particular atenção no desenho das políticas públicas sobre drogas;

VI - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VII - a articulação com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, entidades e demais instituições da sociedade civil, visando à cooperação mútua nas atividades do SISMUD;

VIII - a adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IX - a promoção da responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso abusivo de drogas nas atividades do SISMUD;

X - a capacitação continuada aos pais e/ou responsáveis, representantes de entidades governamentais e não-governamentais, iniciativa privada, educadores, religiosos, líderes estudantis e comunitários, conselheiros municipais e outros atores sociais sobre prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, objetivando ao engajamento no apoio às atividades preventivas com base na filosofia da responsabilidade compartilhada.

Art. 4º O Sistema Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - SISMUD tem os seguintes objetivos:

I - contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso abusivo, tráfico de drogas ilícitas e outros comportamentos correlacionados;

II - promover a educação e a socialização do conhecimento sobre drogas no Município;

III - promover a integração transversal entre as políticas de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

IV - promover programas de auxílio psicossocial e orientação às famílias dos usuários de drogas;

V - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de prevenção ao uso indevido de drogas e de repressão ao tráfico de drogas.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas -

SISMUD:

I - o Comitê Gestor Municipal;

II - o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMUD;

III - o Fundo Municipal sobre Drogas - FUMUD;

Art. 6º A gestão do SISMUD competirá ao Gabinete Civil sendo de sua

atribuição:

I - fomentar o funcionamento do Comitê Gestor Municipal e do COMUD, ainda que a presidência de tais colegiados fique a cargo de outras secretarias; e

II - gerenciar o FUMUD, assegurando assento permanente de conselheiro do COMUD no respectivo conselho fiscal.

Capítulo II

DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 7º Ao Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas

compete:

I - propor a Política Pública Municipal Sobre Drogas em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas, submetendo ao COMUD a sua apreciação;

II - definir as metas, prioridades e ações do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de vigência quinquenal;

III - elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante a proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;

IV - coordenar a implantação da Política sobre Drogas, articulando as diferentes redes de atenção ao usuário de drogas e suas famílias;

V - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI - oferecer assessoria e apoio técnico aos órgãos e entidades municipais no planejamento, execução e monitoramento das ações da Política sobre Drogas;

VII - garantir a integração das ações da Política nas áreas da saúde, segurança pública, assistência social, justiça, direitos humanos, educação e cultura;

VIII - organizar fluxo de atendimento integrado das redes municipais de atenção aos usuários abusivo de drogas e seus familiares;

IX - elaborar relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação das ações e os resultados obtidos.

Art. 8º O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas será composto pelos Secretários Municipais e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Gabinete Civil;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

IV - Secretaria Municipal do Idoso e da Pessoa com Deficiência;

V - Secretaria Municipal de Defesa Social;

VI - Secretaria Municipal de Educação;

VII - Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

VIII - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo;

IX - Secretaria Municipal de Governo e Projetos Especiais;

Parágrafo único. A Presidência do Comitê ficará a cargo de uma das secretarias que o integram, pelo prazo de dois anos, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

Art. 9º Poderão ser convidados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das atividades do Comitê.

Capítulo III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

Art. 10 Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de São Gonçalo do Amarante - COMUD, como órgão integrante do SISMUD, vinculado ao Gabinete Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões referentes às drogas.

Parágrafo único. A presidência do COMUD ficará, prioritariamente, a cargo do Secretário ou Secretário adjunto de uma das secretarias integrantes do Conselho, quando a estas couber, com alternância bienal, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

Art. 11 São atribuições do COMUD:

I - deliberar acerca da Política Municipal Sobre Drogas remetida pelo Comitê Gestor Municipal, promovendo eventuais aperfeiçoamentos e modificações, por meio de encaminhamentos fundamentados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

II - fiscalizar e acompanhar a Política Municipal Sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas;

III - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações voltadas à temática das drogas;

IV - promover a integração entre as diversas iniciativas públicas e privadas sobre drogas;

V - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos dos Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Segurança Pública, Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Juventude, Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Desenvolvimento Econômico, além de instituições acadêmico-científicas de estudo e pesquisa, a fim de facilitar o apoio à Política Pública Municipal sobre Drogas;

VI - desenvolver apoio técnico no sentido de orientar e qualificar os serviços prestados pelas instituições que integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e afins, sem prejuízo de eventual monitoramento;

VII - estimular e apoiar estudos, pesquisas, diagnósticos e educação permanente, alinhados às temáticas que compõem a Política Pública Municipal Sobre Drogas;

VIII - incentivar campanhas e projetos alinhados às temáticas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas, monitorando sua eficiência;

IX - sugerir planos de atuação, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tratamento e prevenção ao uso de drogas e de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

X - participar da construção do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas junto ao Comitê Gestor Municipal e fiscalizar a sua execução.

Art. 12 O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de São Gonçalo do Amarante - COMUD, será paritário integrado por 14 (quatorze) membros, titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I - 07 (sete) representantes da Prefeitura Municipal, sendo:

01 (um) do Gabinete Civil;

01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

01 (um) da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

01 (um) da Secretaria Municipal de Defesa Social;

01 (um) da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos;

II - 02 (dois) representantes da sociedade civil com notória atuação na área;

III - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Assistência Social;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII - 01 (um) representante da Fundação Cultural Dona Mariana;

§1º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§2º. O Conselho deverá elaborar seu regimento interno, estabelecendo a sua estrutura e organização administrativa, assim feito, encaminhará à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 A divulgação das vagas e critérios para a escolha de Conselheiros para o COMUD será feita em Diário Oficial e comunicada via ofício às organizações.

§ 1º Poderão ser convidados ou notificados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das reuniões do Conselho, nos casos onde forem tratados temas específicos que demandem opiniões externas ou esclarecimentos, mediante deliberação do plenário em reunião anterior.

§ 2º A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas não enseja qualquer remuneração para seus membros, nem afastamento da função de origem, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

§ 3º A Secretaria Municipal à qual está vinculado o COMUD terá papel de articulação entre este e as demais Secretarias Municipais que não possuam assento no Conselho.

Art. 14 O Conselho contará com a consecução e continuidade de seus trabalhos, com o auxílio de uma Secretaria Executiva, composta por, no mínimo, um profissional de nível superior, dentre os servidores de carreira do quadro da Secretaria de Saúde.

TÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Art. 15 Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas do Município de São Gonçalo do Amarante - FUMUD, cujos recursos deverão ser destinados à consecução dos objetivos do SISMUD.

Parágrafo único. Os recursos financeiros vinculados ao FUMUD serão geridos pelo Gabinete Civil.

Art. 16 Constituirão recursos do FUMUD:

I - a dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no curso de cada exercício;

II - doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III - transferências advindas de convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual, inclusive por intermédio do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD;

IV - transferências advindas de acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - outros recursos que porventura lhe forem destinados;

VII - Aqueles advindos de apreensões da guarda municipal com ligações diretas ao tráfico de drogas.

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMUD.

Art. 17 O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Câmara Municipal e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 18 Os recursos do FUMUD serão destinados:

I - aos programas de prevenção, cuidado, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;

II - aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;

III - aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas para adolescentes e jovens;

IV - aos programas de educação técnico-científica preventiva para o uso abusivo de drogas;

V - aos programas de esclarecimento ao público, incluídas campanhas educativas e de ação comunitária;

VI - ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e redução ao uso abusivo, tráfico de drogas ilícitas e produtos controlados;

VII - aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos do FUMUD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas neste artigo.

§ 2º Os recursos do FUMUD serão objeto de prestação de contas no âmbito do Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas a cada semestre.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A Política Municipal sobre Drogas será regulada por meio de Decreto.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.138, de 23 de novembro de 2007 e a Lei nº 1.268, de 16 de junho de 2011.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANTONIO DANTAS NETO
Secretário Adjunto Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito internacional com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, a oferecer garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de até US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares americanos), com garantia da União, para aplicação nas obras do "Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES".

Parágrafo primeiro. A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no valor de US\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), equivalente a 20% do valor total do Programa totalizando, dessa forma, US\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhent00000s mil dólares norte-americanos).

Art. 2º Os encargos financeiros, o prazo de amortização do empréstimo e o período de carência serão os estabelecidos nos contratos de empréstimo externo firmados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, junto ao Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a vincular, como contragarantia à União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a ação "Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES" adequando-se os anexos da Lei Orçamentária - LOA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual - PPA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de agosto de 2019.
198º da Independência e 131º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 936/2019, de 23 de agosto de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Municipal nº. 1.479/2015, que fixa a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MARIA APARECIDA FARIAS DOS SANTOS do cargo de Assessora Técnico Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 937/2019, de 23 de agosto de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Municipal nº. 1.479/2015, que fixa a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear NEYZI FREITAS SANTIAGO CAVALCANTI para exercer o cargo de Assessora Técnico Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 938/2019, de 23 de agosto de 2019.

Concessão de diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no Decreto nº 287 de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de 02 (duas) diárias no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando em R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) ao Servidor DAVID ALLAN DE MENESES, Matrícula 12157, Coordenador de Apoio ao Educando, para cobertura de despesas de viagem a Caicó/RN para participar da Capacitação Técnica do PDDE e das Políticas de Transporte Escolar que será realizada no período de 26 a 27 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal